



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 106.247/10
Convite 012/2010

CONVITE N.º 012/2010

Dia: 12 de agosto de 2010

ABERTURA:

Hora: 10 horas.

REMARCADADO PARA 19 DE AGOSTO DE 2010 ÀS 10 HORAS
--

A Seção de Aquisições da Câmara dos Deputados, aqui também designada simplesmente SEDAQ, tendo em vista o que consta do Processo n.º 106.247/2010, solicita a apresentação de DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA para participação no presente CONVITE, observadas rigorosamente as seguintes disposições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.A presente licitação, do tipo "MENOR PREÇO", sob regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, reger-se-á pelo disposto neste Convite e pela Lei 8.666, de 1993 e alterações posteriores, c/c o "REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS", aqui chamado simplesmente de REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2001, bem como pela Lei Complementar n.º 123, de 2006.

1.2.Os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" deverão ser entregues simultaneamente, devidamente fechados, à SEDAQ, na sala 1208 ("Abertura de Convites") do 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, até às 10 horas do dia 12 de agosto de 2010, data e hora marcadas para a abertura da licitação.

1.2.1.A entrega ANTECIPADA dos envelopes poderá ser feita na sala 1204 ("Atendimento ao Público") da SEDAQ, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, CEP 70.160-900, Brasília-DF.

1.2.2.Os envelopes deverão conter o nome da licitante, o número deste Convite, o dia e a hora de abertura.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 106.247/10
Convite 012/2010

- 2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em triciclos motorizados da marca Freedom, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes deste Convite e seus Anexos.
- 2.2. O valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da adjudicatária, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do Regulamento.

3. DA HABILITAÇÃO

- 3.1. Para habilitar-se à presente licitação, a empresa deverá apresentar, dentro do envelope "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos:

I – documentação relativa à regularidade fiscal:

- a) cópia da Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) cópia do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pelo órgão gestor;
- c) cópia da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

II – documentação relativa a capacidade técnica:

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto desta licitação, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a LICITANTE prestou ou presta, a contento, serviços de manutenção preventiva e corretiva em Triciclo Motorizado da marca Freedom.

III – Declaração:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 106.247/10
Convite 012/2010

- a) para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a licitante deverá apresentar declaração, na forma do Anexo 3.
- 3.2. Poderá a licitante apresentar declaração, datada e assinada pelo seu responsável legal, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.
- 3.3. A apresentação de cópia do Certificado de Registro Cadastral da Câmara dos Deputados substitui os documentos enumerados no subitem 3.1, incisos I e III, bem como no inciso II, alínea "a", desde que conste no Certificado a atividade pertinente e compatível com objeto desta licitação.
- 3.4. Os documentos apresentados deverão estar vigendo na data da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".
- 3.5. Os documentos apresentados em cópias deverão estar autenticados ou serem passíveis de autenticação no ato de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".
- #### 4. DA PROPOSTA
- 4.1. A proposta deverá ser em papel timbrado da licitante ou processada eletronicamente, preferencialmente em duas vias, datada e assinada, devendo explicitar:
- a) **Preço MENSAL** (em algarismos) e **GLOBAL ANUAL** (em algarismos e por extenso), nele incluído todos os custos e despesas diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do Anexo 1;
 - b) especificação completa do objeto deste Convite de acordo com as especificações do Anexo 1;
 - c) prazo de validade da proposta, por período mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".
- 4.2. A proposta deverá consignar a razão social, o CNPJ e o endereço da licitante, bem como o n.º do banco, da agência e da conta corrente para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 106.247/10
Convite 012/2010

referenciando o número deste Convite.

- 4.3. Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea "c" do subitem 4.1., o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo motivo de desclassificação do licitante.

5. DO JULGAMENTO

- 5.1. Será inabilitada a licitante que não cumprir as exigências do item 3 deste Convite.

- 5.2. Poderá ser desclassificada, a critério da Câmara dos Deputados, a licitante que apresentar proposta em desacordo com quaisquer das instruções constantes deste Convite.

- 5.2.1. Será, também, desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, bem como preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

- 5.2.1.1. Entende-se por preço mensal ou global excessivo aquele que extrapolar o orçamento estimado constante do Anexo 4 deste Convite.

- 5.3. No julgamento, será considerada vencedora a licitante habilitada que apresentar proposta de acordo com as especificações deste Convite e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

- 5.4. O resultado desta licitação será afixado em quadro próprio da SEDAQ, no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.

6. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

- 6.1. O recurso e a impugnação serão dirigidos ao Diretor Administrativo da Câmara dos Deputados, por intermédio do Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento.

- 6.2. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso, ter vista dos autos ou requerer certidões o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 106.247/10
Convite 012/2010

- 6.3. O recurso e a impugnação serão interpostos mediante petição, entregues contra recibo, exclusivamente na Seção de Aquisições da Coordenação de Compras-DEMAP, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I, sala 1203, devendo conter, sob pena de não serem conhecidos:
- nome e endereço da licitante;
 - data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
 - objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
 - fundamentação do pedido.
- 6.4. Da habilitação ou inabilitação de licitante caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dois dias úteis a contar da lavratura da ata.
- 6.4.1. Apresentadas as razões, se tempestivas, a Seção de Aquisições intimará por carta as demais licitantes para impugnarem o recurso no prazo de dois dias úteis.
- 6.4.2. Decidido o recurso, a Seção de Aquisições dará conhecimento às licitantes, marcando nova data de abertura dos envelopes “PROPOSTA”.
- 6.4.3. Se intempestivas as razões, ou não apresentadas estas, a Seção de Aquisições procederá na forma do subitem anterior.
- 6.4.4. Em havendo desistência expressa de interposição de recurso, por todas as licitantes, dar-se-á imediata abertura dos envelopes “PROPOSTA”.
- 6.5. Do julgamento das propostas caberá recurso do Diretor Administrativo, por intermédio do Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de dois dias úteis a partir da data de afixação no Quadro de Avisos da Seção de Aquisições, localizado no 12º andar do Edifício Anexo I, em Brasília-DF.
- 6.6. Interposto o recurso na forma do item 6.5, a Seção de Aquisições dará ciência as demais licitantes para impugná-lo no prazo de dois dias úteis, a partir da sua intimação por carta.
- 6.6.1. Após comunicação às licitantes, por carta, da decisão do Diretor Administrativo sobre o recurso, o Departamento de Material e Patrimônio encaminhará o processo para fins de homologação do resultado da licitação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 106.247/10
Convite 012/2010

6.7. Na fluência dos prazos para interposição de recurso ou impugnação, o processo ficará na Seção de Aquisições, onde as licitantes poderão ter vista aos autos.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do objeto da presente licitação será formalizada mediante assinatura do respectivo instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da adjudicatária. Farão parte do contrato, as condições presentes neste Convite, independentemente de sua transcrição.

7.1.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 105, inciso II, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, a critério da Câmara dos Deputados.

8. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

8.1. Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A adjudicatária deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços da presente licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato.

9.1.1. Entende-se como "início da prestação dos serviços" o pleno atendimento às condições ofertadas na proposta, em conformidade com os Anexos deste Convite.

9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências a realizar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 106.247/10
Convite 012/2010

9.3. A contratada deverá recomendar a seus técnicos a rigorosa observância das normas que disciplinam o acesso e a circulação de pessoas nas dependências da Câmara dos Deputados.

9.4. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Caso a adjudicatária deixe de assinar o respectivo instrumento contratual, sem motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

10.1.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa equivalente até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até dois anos.

10.2. O atraso injustificado para dar início à prestação dos serviços, sujeita a adjudicatária a multa cumulativa sobre o valor adjudicado, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 106.247/10
Convite 012/2010

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
14	1,8%	28	5,4%		

- 10.2.1. Também será considerada como atraso a prestação dos serviços fora das especificações e que não tenham sido corrigidos dentro do prazo acordado.
- 10.3. Findo o prazo constante da proposta, sem que a adjudicatária tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 10.4. Pela recusa, a qualquer tempo, na execução parcial ou total dos serviços, fica igualmente a adjudicatária sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente ou total do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 10.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
- 10.5.1. Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.
- 10.6. Além do previsto no subitem 10.5.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.
- 10.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara dos Deputados, ou recolhido pela adjudicatária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.
- 10.8. Além das penalidades acima, pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória, omissão e outras faltas, serão impostas à empresa contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo 2 (Tabela de Multas).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 106.247/10
Convite 012/2010

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do objeto deste Convite, devidamente entregue à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente, será feito em parcelas mensais por meio de depósito em conta corrente da adjudicatária, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto deste Convite e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no caput deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.3. O pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito à retenção de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 106.247/10
Convite 012/2010

11.3.1. Estando a adjudicatária isenta da retenção referida neste item, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas relacionadas ao objeto desta licitação deverão ser esclarecidas na Coordenação de Equipamentos, com o Sr. Otávio Moreira Evaristo Carlos, pelo telefone (61) 3216-4432.

12.2. Considera-se órgão fiscalizador a APROGE - DG da Câmara dos Deputados, a qual indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento do contrato.

12.3. Se considerar necessário, a licitante poderá agendar vistoria junto à APROGE - DG, com a senhora Regina Célia François Diniz, pelo telefone (61) 3216-2026, até dois dias antes da data da abertura do Convite.

12.4. Informações e esclarecimentos relativos a este Convite poderão ser obtidos diretamente na SEDAQ, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, ou pelo telefone n.º 3216-4742.

12.5. Constituem Anexos do Convite dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo 1 – Especificações Técnicas;
- b) Anexo 2 – Tabela de Multas;
- c) Anexo 3 – Declaração de cumprimento das disposições contidas no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- d) Anexo 4 – Planilha Estimativa de Custos;
- e) Anexo 5 – Minuta de Contrato.

Brasília- DF, 02 de agosto de 2010.

Renato Ribeiro Fenili
Chefe Substituto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 106.247/10
Convite 012/2010

ANEXO 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

ITEM ÚNICO

Manutenção preventiva e corretiva em 4 (quatro) triciclos motorizados marca Freedom, modelo Freedom 2002, com pneus infláveis - com câmara. Localização dos equipamentos: áreas de visitação da Câmara dos Deputados e Gabinetes de Deputados.

2. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os serviços de manutenção a que se refere essa especificação estão a seguir discriminados:

2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1.1. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 4 (quatro) meses.

2.1.2. Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

- 2.1.2.1. Limpeza interna e externa;
- 2.1.2.2. Verificação eletrônica;
- 2.1.2.3. Verificação Mecânica;
- 2.1.2.4. Substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- 2.1.2.5. Substituição de filtros;
- 2.1.2.6. Lubrificação;
- 2.1.2.7. Calibração;
- 2.1.2.8. Alinhamento;
- 2.1.2.9. Ajustes;
- 2.1.2.10. Outras tarefas de rotina recomendadas para este equipamento;
- 2.1.2.11. Testes finais de funcionamento para entrega do equipamento.

2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.2.1. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

- 2.2.1.1. Reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mal-funcionamentos do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 106.247/10
Convite 012/2010

2.2.1.2. Quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o Órgão Fiscalizador, independentemente de chamado da CONTRATANTE.
- 3.2. A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do contrato.
- 3.3. A manutenção corretiva deverá ser iniciada pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 1 (um) dia útil após o chamado da CONTRATANTE.
- 3.4. A manutenção corretiva deverá ser concluída pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 2 (dois) dias úteis após o chamado da CONTRATANTE, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Fiscalizador.
- 3.5. Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor do contrato.
- 3.6. Quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.
- 3.7. Na execução de todos os serviços a CONTRATADA deverá utilizar ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste item.
- 3.8. À CONTRATADA não caberá o ônus da execução de Manutenção Corretiva quando o defeito for comprovadamente originado de uso inadequado do equipamento, negligência ou imprudência do operador, impacto mecânico indevido, intervenção de pessoal não autorizado ou condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica.
- 3.9. Os serviços deverão ser prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados, durante o período normal de expediente da CONTRATANTE, das 09h00 às 18h00.

4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 106.247/10
Convite 012/2010

- 4.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos serviços, tais como produtos de limpeza, lubrificantes etc., bem como o fornecimento, à base de troca, das seguintes peças, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE:
 - 4.1.1. Pneus;
 - 4.1.2. Câmaras de Ar;
- 4.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar um orçamento em separado para o fornecimento de todas as demais peças e componentes eventualmente necessários à execução dos serviços.
- 4.3. Em caso de substituição das peças mencionadas no item 4.2, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à execução do serviço.
- 4.4. A apresentação do orçamento para fornecimento das peças do item 4.2 não obriga a CONTRATANTE a adquiri-las da CONTRATADA, podendo servir-se de qualquer fonte para este fornecimento.
- 4.5. Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.
- 4.6. Caberá à CONTRATADA, ao final de todas as manutenções, a remoção e destinação de todas as peças, componentes e produtos descartados que apresentem toxicidade ou limitação em sua destinação, a critério do Órgão Fiscalizador.

5. DOS RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO

- 5.1. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar, na liberação do equipamento, ficha de manutenção onde deverão constar todas as irregularidades observadas nas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica nas instalações do equipamento, bem como todas as recomendações, eventualmente feitas pela CONTRATADA, para a operação do equipamento.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Condições de Operação

- 6.1.1. A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento durante o período contratual.
- 6.1.2. A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 106.247/10
Convite 012/2010

de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com recomendações da CONTRATADA.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Em caso de conflito entre estas Especificações Técnicas e a proposta fornecida pela CONTRATADA, prevalecerão sempre as condições estabelecidas nestas Especificações.

8. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

8.1. A contratada indicará o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimento com o órgão fiscalizador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato.

8.2. Os empregados da contratada deverão usar uniforme que identifique a contratada, além de portar cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 106.247/10
Convite 012/2010

ANEXO 2

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas à inobservância das obrigações descritas no Edital e em seus Anexos, são atribuídos percentuais a serem aplicados sobre o valor mensal do contrato:

	INFRAÇÃO	
1	DEIXAR DE:	
1.1	iniciar a manutenção corretiva no prazo estipulado no subitem 3.3 do Anexo 1, por chamado	5%
1.2	concluir a manutenção corretiva no prazo estipulado no subitem 3.4 do Anexo 1, por chamado	5%
1.3	utilizar peças novas e originais, por peça	5%
1.4	indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimento, por dia de atraso	10%
1.5	cumprir o disposto no item 9.4 do Convite no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência	5%
1.6	reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências a realizar, por dia de atraso	20%
1.7	observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nas dependências da Câmara dos Deputados, por vez	5%
2	POR:	
2.1	Atrasar a realização da manutenção preventiva por mais de 1 mês, sem expressa anuência da CONTRATANTE, por dia de atraso	2%
2.2	remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Segurança, por equipamento, peça ou componente	5%
2.3	manter em serviço empregado sem a devida identificação, por empregado e por dia	5%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 106.247/10
Convite 012/2010

ANEXO 3

DECLARAÇÃO

Ref.: CONVITE nº 012/10

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei nº8.666, de 21 junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.....
(data)

.....
(representante legal)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 106.247/10
Convite 012/2010

ANEXO 4

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Itens	Descrição	Unidade	Qtde.	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
1	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em triciclos motorizados da marca Freedom.	serviço	1	280,00	3.360,00
GLOBAL ANUAL					



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 106.247/10
Convite 012/2010

ANEXO 5

MINUTA DE CARTA-CONTRATO

Carta-Contrato n. 2010/ Brasília, de de 2010.
Ref.: Processo n. 106.247/10

À
(nome da empresa vencedora)
CNPJ n.

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em triciclos motorizados da marca *Freedom*, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE.

Em conseqüência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 12/10 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

- 1. OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 4 (quatro) triciclos motorizados da marca *Freedom*, modelo *Freedom* 2002, com pneus infláveis com câmara, pelo período de 12 (doze) meses, para a CONTRATANTE, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no Convite n. 12/10 e em seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de ___/___/___.
- 2. LICITAÇÃO:** Convite n. 12/10 e Anexos.
- 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 106.247/10
Convite 012/2010

objeto desta contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura desta Carta-Contrato.

3.1 A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto desta contratação, deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite n. 12/10, especialmente em seu Anexo n. 1.

3.2 Os serviços de manutenção preventiva, relacionados no subitem 2.1.2 do Anexo n. 1 ao Convite n. 12/10, serão executadas com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 4 (quatro) meses, nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, mediante agendamento com o órgão fiscalizador, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

3.3 Os serviços de manutenção corretiva consistirão em reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mal-funcionamentos do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento, bem como outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na manutenção preventiva.

3.4 A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência desta Carta-Contrato.

3.5 A manutenção corretiva deverá ser iniciada pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 1 (um) dia útil após o chamado da CONTRATANTE.

3.6 A manutenção corretiva deverá ser concluída pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 2 (dois) dias úteis após o chamado da CONTRATANTE, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do órgão fiscalizador.

3.7 À CONTRATADA não caberá o ônus da execução de manutenção corretiva quando o defeito for comprovadamente originado de uso inadequado do equipamento, negligência ou imprudência do operador, impacto mecânico indevido, intervenção de pessoal não autorizado ou condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica.

3.8 Os serviços deverão ser prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados, durante o período normal de expediente da CONTRATANTE, das 9h às 18h.

3.9 Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência desta Carta-Contrato, correrão por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 106.247/10
Convite 012/2010

conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor desta Carta-Contrato.

3.10 Na execução de todos os serviços, a CONTRATADA deverá utilizar ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste subitem.

3.11 Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar, na liberação do equipamento, ficha de manutenção onde deverão constar todas as irregularidades observadas nas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica nas instalações do equipamento, bem como todas as recomendações, eventualmente feitas pela CONTRATADA, para a operação do equipamento.

4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS: Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos serviços, tais como produtos de limpeza, lubrificantes etc., bem como o fornecimento, à base de troca, das seguintes peças, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE:

- a) pneus;
- b) câmaras de ar.

4.1 A CONTRATADA se obriga a apresentar um orçamento em separado para o fornecimento de todas as demais peças e componentes eventualmente necessários à execução dos serviços.

4.2 Em caso de substituição das peças mencionadas no subitem anterior, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à execução do serviço.

4.3 A apresentação do orçamento para fornecimento das peças do subitem 4.1 não obriga a CONTRATANTE a adquiri-las da CONTRATADA, podendo servir-se de qualquer fonte para este fornecimento.

4.4 Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

4.5 Caberá à CONTRATADA, ao final de todas as manutenções, a remoção e destinação de todas as peças, componentes e produtos descartados que apresentem toxicidade ou limitação em sua destinação, a critério do Órgão Fiscalizador.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 106.247/10
Convite 012/2010

5. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ (valor numérico e por extenso).

5.1 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

6. VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ (valor numérico e por extenso).

7. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO: Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos desta Carta-Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, efetivamente prestado à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será efetuado mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

8.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

8.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no subitem anterior e a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 106.247/10
Convite 012/2010

correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.4 Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

8.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

- Natureza da Despesa:

10. NOTA DE EMPENHO: 2010NE _____

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite n. 12/10 e em seus Anexos.

11.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 106.247/10
Convite 012/2010

presente Carta-Contrato.

11.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

11.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

11.4.1 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

11.5 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta-Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as exigências ou reparos a realizar.

11.6 Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

11.7 Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

11.8 A CONTRATADA deverá recomendar a seus técnicos a rigorosa observância das normas que disciplinam o acesso e a circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

11.9 A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 106.247/10
Convite 012/2010

- 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 10 do Convite n. 12/10 e em seu Anexo n. 2, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.
- 13. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.
- 14. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.
- 15. ÓRGÃO FISCALIZADOR:** Assessoria de Projetos e Gestão (APROGEDG) da CONTRATANTE, localizada no Anexo II, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta Carta-Contrato.
- 16. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de ___/___/___ .

Brasília, de _____ de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP

(nome)
(cargo)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 106.247/10
Convite 012/2010

CPF n.

Testemunhas: 1) _____

CV/CCONT 2) _____